

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 524/2009

Processo: 377/07.7TBSJM
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª e outro(s).
Presidente Com. Credores: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A. e outro(s).

Insolvente: Arsol Plásticos, Ld.ª, NIF — 500265089, Endereço: Devesa Velha, S. João da Madeira, 3700-913 S. João da Madeira
Administradora Insolvência: Dra. Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado a decisão de homologação do plano de insolvência — artigo 230.º, n.º 1, al. b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

19 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

301134083

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 525/2009

Processo n.º 787/08.2TBSJM
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Suavidade Excepcional — Colchões, L.ª, NIF: 508 046 270, com sede na Rua Frederico Ulrich, R/C Esq., N.º 178, 3700-118 São João da Madeira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18 de Fevereiro de 2009, pelas 9:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

6 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bastos*.

301195003

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 526/2009

Publicidade de Despacho (Complemento de Sentença) nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 18-12-2008, foi proferido despacho nos autos de Insolvência n.º 2613/08.3TJVNF em complemento de sentença que declarou a Insolvência do(s) devedor(es) PRI — Produção de Roupas Interior, Lda., NIF — 505077310, com sede na Avenida Searas, n.º 132, Landim — Vila Nova Famalicão e em que foi nomeada Administradora de Insolvência a Dra. Cláudia Sousa Soares, com domicílio profissional na Rua D.

Afonso Henriques, n.º 564, 2.º Frt, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto, nos seguintes termos:

Decide-se que, nos termos do disposto no artigo 36, alínea e) CIRE e por se verificarem os pressupostos do artigo 224 n.º 2 do referido diploma legal que a Administração da Massa Insolvente será assegurada pela Devedora, devendo ser fiscalizada pela Sra. Administradora de Insolvência nos termos do disposto no artigo 226 do CIRE.

31 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Alvaro José Lima*.
301182595

Anúncio n.º 527/2009

Encerramento de processo — Processo n.º 1500/07.7TJVNF

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sm Pneus-Jantes e Acessórios de Automóveis, Lda., NIF — 504155423, Endereço: Rua Alves Roçadas, n.º 125, 1.º Andar A/h, Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Administradora de Insolvência: Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (Art. 230 n.º 1 d) e artigo 232 n.º 2 CIRE.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do seu negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234 do CIRE — Art. 233 n.º 1 a) CIRE;

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — Art. 233 n.º 1 b) CIRE;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Art. 233 n.º 1 c) CIRE;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Art. 233 n.º 1 d) CIRE;

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

301196568

Anúncio n.º 528/2009

A Dr(a). *Silvia Barbosa*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

301199751

Anúncio n.º 529/2009

Processo n.º 2894/07.0TJVNF

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dafne — Consultadoria e Serv. Eng. Ind., L.ª, NIF 502613599, com sede na Rua Padre Manuel Costa Rego, n.º 21, Vale (São Cosme) — Vila Nova Famalicão, 4770-569 Vale (São Cosme)

Dr(a). Paula Peres, com domicílio profissional na Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º — Sala 507, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232 CIRE;